

CONTRATO DE ALUGUER PONTUAL DE VIATURAS EM REGIME DE RENT-A-CAR PARA A EPAL - LOTE I

CONTRATO N.º 2379

ENTRE:

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como adjudicante, também designada por “**EPAL**”, representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de Procuradora daquela Sociedade, conforme Procuração outorgada em 9 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

JAPRAC, Rent a Car – Aluguer de Automóveis Lda., com sede na Rua Central de Mouriz, n.º 464, 4580-590 Paredes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501335854, representada por António Carlos da Silva Pinho Gonçalves Caiado, na qualidade de Procurador, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso online e de Procuração outorgada em 17 de janeiro de 2025, como Adjudicatário ou Cocontratante,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Consulta com Concorrência (Setores Especiais), Processo com a Ref.ª CA/4166/2024, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 30 de dezembro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o aluguer pontual de viaturas em regime de *rent-a-car* para a EPAL - Ligeiro de Mercadorias - Pequeno Furgão -, de acordo com os Anexos I e II.

Cláusula 2ª

CONTRATO

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o senhor Eng. _____ da Direção de Compras e Logística da EPAL.

Cláusula 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo antes do fim do referido prazo caso seja esgotado o seu preço contratual ou entre em execução o contrato celebrado pela Holding (Águas de Portugal), consoante o evento que primeiro ocorra.

Cláusula 4ª

PERÍODO DE LOCAÇÃO DA VIATURA

A locação de viaturas realizar-se-á numa base mensal, por viatura, não havendo, porém, um número mínimo de viaturas a alugar por mês, sendo as necessidades de recurso a rent-a-car aferidas por parte da EPAL ao longo da execução do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 5ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Cocontratante procederá à entrega e recolha das viaturas nas instalações da EPAL, sitas na Avenida de Berlim, n.º 15, 1800-031 Lisboa, ou noutros locais a combinar entre as Partes, podendo, ainda, ser recolhidas nas instalações do Cocontratante.

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Obrigação de disponibilizar e de proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pelas EPAL, nos termos das Cláusulas 10.ª e 11.ª;
- b) Obrigação de proceder à entrega e recolha das viaturas no local identificado na Cláusula anterior;
- c) Obrigação de proporcionar o gozo das viaturas locadas, devidamente identificadas na proposta adjudicada, pelo prazo e períodos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de entregar à EPAL, no ato de entrega das viaturas locadas a documentação referida na cláusula 11.ª;
- e) Obrigação de prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência (gestão de manutenção) às viaturas alugadas;
- f) Obrigação de prestar os serviços de gestão de encomenda, entrega e recolha das viaturas, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Centro de Apoio ao Condutor;
- g) Obrigação de prestar os serviços de garantia previstos na Cláusula 15.ª durante o prazo de vigência do Contrato;
- h) Obrigação de prestar os serviços de assistência em viagem, disponibilização de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coima e gestão da terminação/restituição, nos termos melhor definidos na Cláusula 16.ª;
- i) Obrigação de liquidar todas as taxas e impostos (IUC e IPO);
- j) Obrigação de utilizar a ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela EPAL e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no Caderno de Encargos;
- k) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da EPAL;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

- o) Comunicar à EPAL a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do Contrato;
- p) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [EPAL](#), as quais se encontram em atualização permanente.

Cláusula 7ª

SEGUROS E FRANQUIA

- 1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Acidentes Pessoais;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - c) Seguro de Danos Próprios;
 - d) Seguro Contra Roubo Total ou Parcial do Veículo.
- 2. No que se refere ao seguro de danos próprios, está limitada a responsabilidade da EPAL ao correspondente valor da franquia de 2%.
- 3. O Contratante deverá indicar outras coberturas opcionais de seguro.
- 4. A EPAL reserva-se o direito de exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º 1 da presente Cláusula, sempre que se julgar conveniente, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 8ª

DEVER DE SIGILO

- 1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL ou qualquer outra empresa do grupo AdP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
- 3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a EPAL lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A EPAL e o Cocontratante, adiante designadas por Partes, declaram que têm conhecimento e cumprem o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, assim como outras leis europeias e nacionais que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como responsáveis autónomas pelo tratamento, prosseguindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.
3. A celebração e gestão do Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores, por cada uma das Partes.
4. Nestes casos, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do Contrato ou para cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
 - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios a especificar no Contrato.
7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.

8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
9. As Partes poderão ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

CAPÍTULO III

OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS LOCADOS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à EPAL todos os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Caderno de Encargos.
2. As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
3. As viaturas a disponibilizar deverão ter uma idade inferior a 4 (*quatro*) anos.
4. As viaturas deverão ser disponibilizadas com pneus de substituição ou kit de reparação na própria viatura.
5. As viaturas deverão ser disponibilizadas com o depósito atestado.
6. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de garantia.
7. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
8. O Cocontratante é responsável perante a EPAL por qualquer defeito ou discrepância das viaturas que existam no momento em que as mesmas forem entregues.

Cláusula 11ª

ENTREGA DAS VIATURAS LOCADAS E DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA

1. O Cocontratante deverá confirmar, no momento da solicitação da EPAL, a disponibilidade de entrega da viatura na data e horas requeridas.
2. A viatura será sempre solicitada por parte da EPAL com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas.

3. O Cocontratante, após solicitação da viatura por parte da EPAL, deverá disponibilizar a(s) viatura(s) no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, com o depósito de combustível atestado.
4. O Cocontratante deverá assegurar a entrega e recolha das viaturas nas instalações da EPAL, conforme indicado na Cláusula 5.^a.
5. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e disponibilização das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas, nomeadamente os seguintes:
 - a) Documento único automóvel;
 - b) Comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel;
 - c) Cópia do contrato de aluguer;
 - d) Ficha de inspeção, quando aplicável;
 - e) Documento onde conste o registo dos quilómetros e a identificação completa de cada um dos veículos locados;
 - f) Manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - g) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer onde constam os contactos da prestadora de serviços (Assistência em Viagem e Cento de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites e que serão cobrados.
6. A EPAL poderá nomear um colaborador (Gestor Logístico de Rent-a-Car) para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a EPAL informará o Cocontratante.
7. O contrato individual de aluguer da viatura deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da EPAL com a opção de “Outros Condutores Habilitados”, dispensando a identificação do condutor da viatura.
8. Todas as despesas e custos com o transporte e disponibilização dos veículos locados, bem como com todas a documentação necessária são da responsabilidade do Cocontratante.
9. No momento da devolução da viatura, o Cocontratante obriga-se a entregar um documento assinado no qual é declarada a entrega do veículo pela EPAL e a aceitação da mesma pelo Cocontratante.
10. Toda a correspondência relacionada com eventuais infrações, ou outras, deverá ser remetida para a sede da EPAL.

Cláusula 12^a

INSPEÇÃO E TESTES

1. No ato de entrega e recolha das viaturas, a EPAL, por si ou através de terceiro por ela designado, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do Cocontratante, à inspeção qualitativa das

mesmas, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 13ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a EPAL deve informar disso, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens locados e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a EPAL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos previstos na Cláusula anterior.

Cláusula 14ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido, de imediato, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da EPAL.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª

GARANTIA TÉCNICA

O Cocontratante garante os bens objeto do Contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

Cláusula 16ª

SERVIÇOS ASSOCIADOS

1. O Cocontratante fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica às viaturas locadas, bem como os serviços previstos nos números seguintes, durante o prazo de vigência do Contrato, a contar da data de assinatura do respectivo auto de recepção.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, em caso de impedimento de utilização dos veículos por razões não imputáveis à EPAL, bem como em caso de indisponibilidade do veículo objeto de reserva, a obrigação de substituição imediata por outro veículo de características equivalentes, ou de gama superior, sem qualquer encargo adicional para a EPAL, e sem tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no Caderno de Encargos.
3. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 - b) O transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
4. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 7 (*sete*) dias por semana, através de um número de telefone a indicar pelo Cocontratante, para comunicação de eventuais situações anómalas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cláusula 17ª

TAXA DE REABASTECIMENTO

Nos casos em que a viatura for devolvida pela EPAL ao Cocontratante com o nível de combustível inferior àquele que tinha aquando do seu levantamento ou recepção, o Cocontratante poderá debitar um valor fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, que não ultrapasse a média dos custos por si incorridos para o reabastecimento do veículo, devendo a média ser calculada, em cada estabelecimento, tendo por base os custos relativos à afetação de meios humanos e à deslocação da viatura para o reabastecimento.

CAPÍTULO IV
PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 18ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela locação dos bens objeto do Contrato e pela prestação dos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao Cocontratante o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às viaturas efetivamente locadas, por cada período de locação, até ao preço contratual máximo de **€145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à EPAL, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O presente Contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 19ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias de calendário após a sua receção, só podendo ser as mesmas emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao Cocontratante para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela EPAL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a EPAL proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [EPAL](#).

CAPÍTULO V
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas seguintes.

Cláusula 21ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a EPAL pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de:
 - a) 1 % do valor do contrato, pelo incumprimento da alínea b) da Cláusula 6.ª;
 - b) 1 % do valor do contrato, pelo incumprimento da Cláusula 10.ª;
 - c) 2 % do valor do contrato, pelo incumprimento do n.º 3 da Cláusula 11.ª;
 - d) 2 % do valor do contrato, pelo incumprimento do n.º 5 da Cláusula 11.ª.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a EPAL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a EPAL a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do CCP, a EPAL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a 72 (*setenta e duas*) horas ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela EPAL.

Cláusula 24ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da EPAL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A EPAL deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Cláusula 26ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela EPAL.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da EPAL, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 28ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção ou para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) EPAL:
 - b) Cocontratante:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 29ª

REGIME APLICÁVEL

1. O aluguer pontual de veículos e respetivos serviços associados reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O Cocontratante deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, designadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, que regula a atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor.
3. O Cocontratante deverá, ainda, cumprir com todas as leis e regulamentações respeitantes a matérias laborais e ambientais.

Cláusula 30ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Caderno de Encargos ou no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente Contrato é composto pelos seguintes Anexos:

Anexo I – Quantidades de viaturas;

Anexo II – Tipologias das viaturas e condições de utilização;

Anexo III – Proposta de preço adjudicada.

O presente Contrato n.º 2379, composto por 23 (vinte e três) páginas, incluindo Anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

[Assinatura Qualificada] Graça Maria Silva Oliveira
Dados: 2025.01.21 15:48:01 Z

(Procuradora)
Graça S. Oliveira

Pela JAPRAC, RENT A CAR – ALUGUER DE AUTOMÓVEIS LDA.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO CARLOS DA SILVA
PINHO GONÇALVES CAIADO
JAPrac Aluguer de Automóveis SA
Data: 27-01-2025 17:04:40

(Procurador)
António Carlos da Silva Pinho Gonçalves Caiado

ANEXO I
QUANTIDADES DE VIATURAS

ANEXO I
QUANTIDADES DE VIATURAS

a) Número máximo de viaturas em simultâneo por mês:

Lotes	Segmentos	EPAL
Lote I	Ligeiro de Mercadorias – Pequeno Furgão	27

b) Viaturas a Entregar no início do Contrato:

Lotes	Segmentos	N.º de viatura a entregar no início do contrato (quantidades estimadas)	N.º máximo de viaturas em simultâneo (quantidades estimadas)
Lote I	Ligeiro de Mercadorias – Pequeno Furgão	23	27

c) Número estimado de mensalidades:

Lotes	Segmentos	Número de mensalidades (quantidades estimadas)
Lote I	Ligeiro de Mercadorias – Pequeno Furgão	324

ANEXO II
TIPOLOGIAS DAS VIATURAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

ANEXO II
TIPOLOGIAS DAS VIATURAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Lotes	Segmentos	Tipo	Combustível	Viaturas de Referência
Lote I	Pequeno Furgão	Ligeiro de Mercadorias	Gasóleo	Fiat Doblo, Citroën Berlingo, Renault kangoo

Lotes	Segmentos	Quilometragem Mensal (Km)	Km + (S/ IVA)
Lote I	Ligeiro de Mercadorias – Pequeno Furgão	3750	0,08 €/km

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO ADJUDICADA

Proposta de Preço – Lote 1

António Carlos da Silva Pinho Gonçalves Caiado, portador do cartão de cidadão nº 08218482, NIF 142 748 935, com domicílio profissional na Rua Central de Mouriz nº 464, 4580-590 Paredes, na qualidade de representante legal de JAPRAC, RENT A CAR - ALUGUER DE AUTOMÓVEIS LDA., número de pessoa coletiva 501335854, com sede na Rua Central de Mouriz nº 464, 4580-590 Paredes, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta com concorrência (setores especiais) Ref.ª CA/4166/2024 destinado à celebração do contrato de "Aluguer Pontual de Viaturas em Regime de Rent-a-Car para a EPAL, por lotes " – Lote 1, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todas as tarefas, a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de €145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois Euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Paredes, 21 de Novembro de 2024

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO CARLOS DA SILVA
PINHO GONÇALVES CAIADO
JAPrac Aluguer de Automóveis SA
Data: 21-11-2024 14:38:45

Proc. Ref.ª CA/4166/2024 para celebração do contrato de “Aluguer Pontual de Viaturas em Regime de Rent-a-Car para a EPAL, por lotes”

LOTE I – LIGEIRO DE MERCADORIAS - PEQUENO FURGÃO

Empresa	Japrac, Rent A Car - Aluguer de Automóveis Lda		
NIPC	501335854		

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário mensal	Total 12 meses
I	Ligeiro de Mercadorias - Pequeno Furgão	27	448,00 €	12 096,00 €

Total por extenso	Doze mil e noventa e seis Euros			
--------------------------	---------------------------------	--	--	--

Notas:

As quantidades são estimadas, não vinculando a Entidade Adjudicante.

Os preços unitários devem incluir todos os serviços identificados no Caderno de Encargos.